



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Saúde da Família  
Coordenação-Geral de Acesso e Equidade na Atenção Primária à Saúde  
Coordenação de Atenção às Pessoas em Conflito com a Lei

## NOTA TÉCNICA Nº 22/2026-COAPC/CGAEQ/DESF/SAPS/MS

### 1. ASSUNTO

1.1. Orientações sobre a alteração de tipologia das equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) na modalidade de 6 horas semanais, constituídas por meio do compartilhamento de carga horária com equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Saúde Bucal (eSB), devidamente homologadas por solicitação dos municípios ou do Distrito Federal.

### 2. ANÁLISE

2.1. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) foi instituída pela [Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014](#), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de assegurar o direito à saúde dessa população, em conformidade com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade.

2.2. A operacionalização da PNAISP segue as orientações da [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017](#) e da Portaria de [Consolidação GM/MS nº 6/2017](#), que regulamentam a instituição, funcionamento e cofinanciamento das eAPP, estabelecendo parâmetros técnicos, administrativos e operacionais para sua composição e atuação no âmbito dos sistemas penitenciários estaduais, distrital e municipais.

2.3. Essas normativas preveem distintas modalidades de constituição das eAPP, incluindo a possibilidade de compartilhamento de carga horária entre profissionais já vinculados à eSF e eSB, desde que garantida a carga horária mínima de 6 horas semanais, conforme critérios técnicos, demográficos e epidemiológicos estabelecidos.

2.4. Nos termos do Anexo XVIII da [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017](#), é facultado à gestão local, a qualquer tempo, solicitar a alteração da tipologia da equipe para as modalidades **Essencial** ou **Ampliada**, bem como a modificação da carga horária da Equipe Complementar Psicossocial (eCP). Tais solicitações devem ser formalizadas por meio de sistema eletrônico específico, mediante a inserção das seguintes informações obrigatórias:

Art. 6º As equipes credenciadas poderão alterar a tipologia de equipes e sua carga horária, por meio de solicitação em sistema eletrônico específico, mediante a apresentação das seguintes informações ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#)):

I - para eAPP Essencial ou Ampliada, o gestor deverá especificar o CNES, INE, unidade prisional, a tipologia almejada (Essencial ou Ampliada), a modalidade de carga horária desejada e a presença ou não de profissional complementar de saúde bucal ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#));

II - para equipe Complementar Psicossocial, o gestor deverá especificar o CNES, INE, unidade prisional e carga horária desejada ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#)).

§ 1º A análise da alteração de que trata o caput será realizada pelo Ministério da Saúde, de acordo com critérios técnicos e disponibilidade orçamentária ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#)).

§ 2º O gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal deverá dar ciência ao respectivo Conselho de Saúde e à Comissão Intergestores Bipartite da solicitação de alteração da equipe ao Ministério da Saúde ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#)).

### 3. ORIENTAÇÃO SOBRE EAPP COMPARTILHADAS (6H)

3.1. Conforme previsto no marco normativo, não é admitida a alteração de tipologia das eAPP constituídas na modalidade Compartilhada, com carga horária de 6 horas semanais. Assim, caso a gestão local tenha interesse em ampliar a carga horária de atendimento à população privada de liberdade atualmente assistida por eAPP Compartilhada, **deverá solicitar, por meio do sistema Gerencia APS, o credenciamento de nova equipe** na modalidade Essencial ou Ampliada, observados os critérios técnicos, operacionais e populacionais estabelecidos na [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017](#).

3.2. Somente após o credenciamento da nova equipe, formalizado mediante publicação de Portaria pelo Ministério da Saúde, a gestão local **deverá requerer o descredenciamento da eAPP Compartilhada de 6 horas**, a fim de assegurar a regularidade administrativa do processo, evitar sobreposição cadastral e preservar a continuidade da assistência à população privada de liberdade.

3.3. A solicitação de descredenciamento deverá ser formalizada pelo gestor municipal, por meio de ofício protocolado exclusivamente no Sistema de Protocolo Digital do Ministério da Saúde, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documento-junto-ao-ministerio-da-saude>, **informando no documento o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e do Identificador Nacional de Equipe (INE) da eAPP Compartilhada.**

### 4. CONCLUSÃO

4.1. A alteração de tipologia não se aplica às eAPP Compartilhadas de 6 horas semanais. Assim, caso a gestão local pretenda ampliar a carga horária de atendimento à população privada de liberdade, deverá solicitar o credenciamento de nova equipe, na modalidade Essencial ou Ampliada, por meio do sistema Gerencia APS. Após a publicação da portaria de credenciamento, deverá requerer o descredenciamento da eAPP Compartilhada, mediante ofício protocolado no Sistema de Protocolo Digital do Ministério da Saúde, com indicação do respectivo CNES e INE, assegurando a regularidade administrativa e a continuidade da assistência à população usuária.



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Proenca Braga**, **Coordenador(a) de Atenção às Pessoas em Conflito com a Lei**, em 24/06/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Silva Gonçalves**, **Coordenador(a)-Geral de Acesso e Equidade na Atenção Primária à Saúde**, em 24/06/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Barroso Vieira, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 25/06/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 25/06/2026, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056197707** e o código CRC **C753F0E6**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.035161/2026-92

SEI nº 0056197707

Coordenação de Atenção às Pessoas em Conflito com a Lei - COAPC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br